TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DIRETA

ÁREA REQUISITANTE:

Clínica Escola de Fisioterapia da USCS – Campus Centro I

1. OBJETO:

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Prestação de serviço de manutenção preventiva e calibração para equipamentos de eletrofototerapia no total de 25 unidades conforme especificado abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	APARELHO DE CORRENTE AUSSIE Modelo Neurodyn Aussie Sport Marca Ibramed	2
2	BANHO DE PARAFINA Marca Quark	1
3	CALOR UMIDO ELETRICO Modelo 2802 Hidrocollator Marca Chattanooga	1
4	DUALPEX CLÍNICO 961 Modelo 961 Marca Quark	1
5	ENDOPHASYS R Modelo R Marca KLD	3
6	ENDOPHASYS 9702 Modelo 9702 Marca KLD	3
7	LASER TERAPÊUTICO (HÉLIO-NEON) Modelo Fluence Marca HTM	2
8	MANTA TÉRMICA COM CALOR ÚMIDO Marca Theratherm	1
9	MICRO-ONDAS CONTÍNUO/PULSADO Modelo TMW 0001 Maraca Microtherm	1
10	ONDAS CURTAS CONTÍNUO/PULSADO Modelo Shortwave Marca Chattanooga	1
11	TENS ELETROANALGESIA Modelo TensVif 993 Marca Quark	1
12	ULTRASSOM PROSERVEN Modelo Proserven Marca Quark	3

USCS

13	ESFIGNOMANÔMETRO Marca Missouri	5

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A manutenção preventiva e a calibração periódica dos equipamentos de eletrofototerapia utilizados na Clínica Escola de Fisioterapia da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) são indispensáveis para garantir a segurança dos pacientes, a confiabilidade dos procedimentos terapêuticos e o cumprimento das normas sanitárias e profissionais vigentes.

Tais equipamentos, empregados em terapias com correntes elétricas, ultrassom, laser, micro-ondas, ondas curtas e termoterapia, são essenciais tanto para o desenvolvimento das práticas assistenciais junto à comunidade quanto para a formação acadêmica dos estudantes do curso de Fisioterapia. O uso contínuo e intensivo desses recursos exige revisões técnicas regulares que assegurem o funcionamento seguro e a precisão dos parâmetros terapêuticos.

As recomendações que fundamentam esta contratação encontram amparo nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) – artigos 53, 55 e 56, que exigem o funcionamento adequado e a conservação permanente dos equipamentos utilizados em serviços de saúde;
- Resolução RDC ANVISA nº 63/2011 – artigo 54, que estabelece o gerenciamento das tecnologias em saúde, incluindo manutenção, rastreabilidade e descarte;
- Resolução COFFITO nº 424/2013 – artigo 27, que determina ao fisioterapeuta o dever de zelar pelos padrões de qualidade e segurança dos serviços prestados.

A contratação de empresa especializada configura, portanto, uma necessidade imediata e obrigatória, tanto para o atendimento das exigências sanitárias quanto para a preservação da continuidade das atividades assistenciais e acadêmicas da Clínica Escola.

A ausência de manutenção e calibração periódicas pode gerar riscos elétricos, imprecisão nas doses terapêuticas e comprometimento da integridade física dos usuários, constituindo infração sanitária e ética conforme a legislação vigente.

Os principais objetivos desta contratação são:

- Garantir segurança e conformidade regulatória, assegurando que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, conforme as exigências legais e sanitárias;
- Manter a confiabilidade terapêutica e pedagógica, preservando a precisão dos parâmetros utilizados nos atendimentos e nas aulas práticas;
- Prolongar a vida útil dos equipamentos, otimizando recursos institucionais e reduzindo custos de reposição;
- Assegurar a continuidade dos serviços à comunidade, evitando interrupções nos atendimentos fisioterapêuticos realizados pela Clínica Escola.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e devidamente acreditada na Rede Brasileira de Calibração (RBC), na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE) ou por empresa que realize calibrações rastreáveis, sendo obrigatória a emissão de certificado ou laudo técnico individualizado para cada equipamento, atestando sua conformidade e aptidão para uso.

Em síntese, esta contratação é condição indispensável para a adequação sanitária e ética dos serviços prestados e para a manutenção da excelência e segurança das atividades de ensino e assistência desenvolvidas na Clínica Escola de Fisioterapia da USCS.

3. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

A aquisição se dará em lotes?

(X) Não

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

A seleção do fornecedor se dará pelo **menor preço.**

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço - OS. Mediante agendamento conforme item 5.3.2

5.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 120 dias, contados do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço - OS, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.3.1. Local, horário e endereço.

R. Santo Antônio, 50 - Centro, São Caetano do Sul - SP, 09521-160
Clínica Escola de Fisioterapia da USCS – Térreo, Ramal 3334.

5.3.2. A empresa Contratada deverá realizar agendamento do dia e horário da prestação do serviço junto ao FISCALIZADOR, por meio do endereço eletrônico ou telefone constante da ordem de serviço - OS.

5.3.3. Caso os serviços prestados não correspondam a qualidade exigida, a Contratada deverá refazer aqueles que não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência, no prazo informado pelo Fiscalizador. Na eventualidade da não substituição, a empresa contratada estará sujeita às disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, datada de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

(X) Não

( ) Sim, especificar condições.

6. DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.2. Pessoa Jurídica:

6.1.2.1. Registro comercial, para empresa individual;

6.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

6.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

6.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

* Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358/2014 – unificada com a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), Estadual (Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

6.2.3. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos ao Estado e/ou Município, deverá, a contratada apresentar declaração assinada pelo representante legal, sob pena da lei;

6.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data da contratação;

6.2.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da contratação;

6.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da contratação;

6.2.7. Para efeito da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como do art. 22 da Lei Municipal nº 4.660/2008, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição;

Obs.: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da contratação;

6.3.2. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

( ) Não

(X). Sim, a saber:

(X). Outras exigências de qualificação técnica: empresa acreditada na Rede Brasileira de Calibração (RBC), Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE) ou que realize calibrações rastreáveis.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

7.1.2. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados sobre os serviços realizados.

7.1.3. Usar mão-de-obra capacitada que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade que os serviços exigem.

7.1.4. Considerar que a ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.1.5. A USCS não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma despender com esses pagamentos.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente e antecipadamente identificados.

7.2.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome: Juliana Aparecida Boaretto
Cargo: Gestora do Curso de Gradução em Fisioterapia
E-mail: juliana.boaretto@online.uscs.edu.br

Fiscalizador:

Nome: Augusto César Gauglitz
Cargo: Responsável Técnico da Clínica Escola de Fisioterapia USCS
E-mail: augusto.gauglitz@online.uscs.edu.br

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

USCS

O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e recebimento dos certificados e/ou laudos técnicos, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do dia subsequente ao recebimento do Termo de Aceite e liberação do pagamento emitido pelo Fiscalizador, juntamente com a nota fiscal, boleto ou referente.